**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026**

Fundo: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 53077542000129

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

**Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:**

**I) Limites de Composição:**

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

**a. Composição da Carteira em**

| Composição | Valor Mercado Atual (R$) | Quantidade de Direitos Creditórios | % PL |
|---|---|---|---|
| **Direitos Creditórios Adimplentes** | R$38.078.611,34 | 4.176 | 75,73% |
| **Direitos Creditórios Inadimplentes** | R$5.254.725,80 | 1.401 | 10,45% |
| **Total** | R$43.333.337,14 | 5.577 | 86,18% |
| **PDD** | R$1.414.753,11 | | 2,81% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Outros Ativos** | R$8.885.539,15 | | 17,67% |
| **Passivo** | R$ 522.414,25 | | 1,04% |
| **Patrimônio líquido** | R$ 50.281.708,95 | | 100,00% |

**b. Aquisições no trimestre:**

| Quantidade de Direitos Creditórios | Valor Mercado Atual (R$) |
|---|---|
| **10229** | **R$78.245.015,53** |

**c. Taxas:**

As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

**II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:**

**a. Metodologia:**

Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:**

| Quantidade de Direitos Creditórios | Valor Mercado Atual (R$) |
|---|---|
| 1.333 | R$4.449.978,40 |

**c. População de títulos substituídos no trimestre:**

| Quantidade de Direitos Creditórios | Valor Mercado Atual (R$) |
|---|---|
| 0 | R$0,00 |

**II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:**

| Composição | Amostra | Quant. Inconsistências | % de inconsistências | Quant. Itens pendentes | % de pendência | Valor de Mercado Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Direitos Creditórios Substituídos (a) | 0 | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | R$0,00 |
| Direitos Creditórios Inadimplentes | 1.333 | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | R$4.449.978,40 |
| **Total** | **1.333** | **0** | **0,00%** | **00** | **00,00%** | **R$4.449.978,40** |

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 1333 recebíveis, que representam a totalidade de 1333 parcelas inadimplentes.

**Conclusão:**

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre de referência. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual trimestre.

**III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

| | Quantidade | Valor |
|---|---|---|
| Direitos Creditórios Registrados | 0 | R$0,00 |
| Direitos Creditórios Rejeitados | 0 | R$0,00 |

Atenciosamente,

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.**

# Demonstrativo trimestral

**São Paulo, 27 de outubro de 2026**

**À**

**VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. - CNPJ nº 22.610.500/0001-88**

**REF. DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 53.077.542/0001-29**

Em atendimento ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 22/12/2022, Capítulo VI, art. 27:

QUADRO DE RESPOSTAS

| ITEM | RESPOSTA |
|---|---|
| § 3º I. | Não houve alteração na política de investimento |
| § 3º II.a. | Não aplicável |
| § 3º II.b. | Não houve alteração |
| § 3º III. | Não houve alteração |
| § 3º IV.a. | Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Com Coobrigação e Outras Avenças e Termos de Cessão |
| § 3º IV.b. | Cessão definitiva sem obrigação de recompra, contendo apenas cláusulas de resolução de cessão em caso de má formalização. |
| § 3º V. | Não aplicável // O histórico de pré-pagamento não é relevante até o presente momento |
| § 3º VI.a. | Não aplicável |
| § 3º VI.b. | Não aplicável |
| § 3º VII. | Não houve impacto |
| § 3º VIII. | Não Aplicável |

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do *caput*:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

   a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

   b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

   a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

   b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.